

ENSAIOS

Vinício Carrilho Martinez¹

Ensaio sobre Partido, Governo e Estado no Brasil de 2023: Presidencialismo de colisão e democracia restaurativa

Essay on Political party, Government and State in Brazil in
2023: Collision Presidentialism and restorative democracy

RESUMO:


O desenho constitucional do Estado no Brasil (art.83 da CF88) ilustra um tipo de hipertrofia política, indicando funções de chefia de governo e de Estado, mas também de chefia da Administração Pública. De certo modo, esse recorte de poder concentrado – aliado às falhas da educação básica, no tocante às institucionalidades da política – nos leva a confusões primárias, como não diferenciarmos governo e Estado e isto se reflete na baixa qualidade do exercício da própria política institucional: o nepotismo é apenas um exemplo secundário.

Palavras-chave: Partido; Governo; Estado; Institucionalidades; Política

ABSTRACT:

The constitutional design of the state in Brazil (art. 83 of CF88) illustrates a kind of political hypertrophy, indicating functions of leadership of government and state, but also the head of public administration. Somehow, this clipping of concentrated power –allied to the failures of basic education, with regard to the institutionalities of the policy – leads us to primary confusions, such as not differentiating government and state and this is reflected on the poor quality of the exercise of the institutional policy itself: nepotism is just a secondary example.

Keywords: Political party; Government; State; Institutionalities; Policy

¹ Pós-Doutor em Ciência Política e em Educação, Professor, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, Brasil.
vinicio@ufscar.br,  <https://orcid.org/0000-0002-0593-0544>

INTRODUÇÃO

A Guerra da Ucrânia com a Rússia parece longe do fim, mesmo que já haja falta até de munição, e só vem performando a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) como xerife dos EUA – o Império que já sente de perto a pressão da China e dos BRICs, do qual o Brasil é membro ativo. As pressões macroeconômicas, em parte desencadeadas pela Guerra são sentidas aqui, a recessão não está fora das análises internacionais. Nossa inflação recuou um pouco (perto de 4%), mas a taxa do crédito SELIC se mantém em dois dígitos (13.75%) e isto é péssimo para o crescimento do PIB: especialmente porque o crédito está impagável, ninguém procura por empréstimos, a indústria não se alavanca para investir, o consumo se retrai em demasia. Sem contar empresas que não conseguem pagar os empréstimos contratados, na época com uma SELIC baixa, e agora na insolvência pedem recuperação judicial ou concordata. São duas centenas, contabilizando-se apenas as maiores. O rescaldo de 2016, até 2022, está só no começo e tardará a ter resultados mais substanciais. Ao largo disso, temos o Centrão do Congresso Nacional tentando pôr a coleira no Executivo central – como Lira fizera com o governo fascista. Assim, um dos problemas a avaliarmos é a saúde republicana do atual Presidencialismo brasileiro. Faz pouco tempo e por pouco não fomos à

bancarrota total, no golpismo do 8 de janeiro. Além desses e de muitos outros fatos e fatores, internamente, e por incrível que pareça, ainda temos que diferenciar conceitos básicos – especialmente quando olhamos para cima do poder –, como: partido, governo e Estado.

Como está inscrito no termo, partido vem de parte, uma parte da sociedade que é representada por alguma agremiação político-partidária. Então, é claro, nenhum partido irá representar a sociedade como um todo. Salvo em regimes totalitários (vide o Partido Nazista, sob Hitler), o partido político sempre será uma representação reduzida de certos setores, grupos, estratos, classes ou camadas sociais.

Partidos também podem ser de massa ou partidos de quadro, partidos históricos ou fisiológicos e há partidos de classe: nominalmente, os partidos comunistas são indicativos de classe social; contudo, historicamente, muitas vezes representam elites administrativas, um certo czarismo estatal ou apenas interesses de oligarquias no poder. O fato é que os partidos políticos sempre serão absolutamente parciais. Um partido emblemático, do ponto de vista histórico, é o Partido Revolucionário Institucional (PRI), do México – alçado ao poder desde o final da Revolução Mexicana, na década de 1920. No poder por aproximadamente 70 anos, a história do PRI representa ou apresenta lições que devemos reter para nunca repetir, a começar

pela hegemonia de uma “classe política” ou estertor burocrático-administrativo, como se fosse uma “classe social” distinta das classes sociais originárias e inerentes ao capitalismo: burguesia e proletariado. Sem contar o fato de que uma “representação política revolucionária” não deveria manter elos com o tráfico internacional de drogas ou com os caudilhos sociais.

Disso já nos advém alguma diferenciação em relação à ideia de governo: um governo, qualquer governo que se preza, por mais adstrito que esteja a algum partido, qualquer partido, não pode governar com ações devotadas para os seus representados. Todo governo, qualquer governo que preze a legalidade e legitimidade, precisa, notadamente, olhar para a sociedade. É claro que, sabemos muito bem, não há governo em lugar algum que se mantenha firme no propósito de “governar a sociedade”.

Não há governo sob as hostes capitalistas, por exemplo, que não se abrace ao capital hegemônico de sua época. Porém, ainda que todo governo conhecido seja aprisionado por interesses hegemônicos – quer dizer, predominantes –, há uma diferença gigantesca entre um governo assim resumido e outro que governa apenas para os seus partidários. Neste último caso, o próprio Estado vira a casa, com sala e jardim, dos filiados ao partido no comando. O que em si, sem mencionar a fraude do princípio republicano, é de extrema

gravidade para com a “salus publica”, o Estado, para a sociedade e a democracia. A democracia caberia em outro arcabouço, além dessas linhas, uma vez que nunca virá com “natureza limpa”, isto é, não se trata de um conjunto de eleitores que escolhem um partido, uma pessoa, para reger o governo – no centro do Estado –, por um determinado período de tempo.

Entrementes, especialmente no caso brasileiro, a democracia requer adjetivos para fazer um sentido preambular: democracia política (para além de qualquer agremiação partidária), democracia econômica, com, obviamente, distribuição de renda, e democracia social: a partir da criação estatal (e governamental) de recursos e de possibilidades fáticas de isonomia, equidade, inclusão, emancipação.

Para nós, a democracia deveria ser um equânime de Justiça Social; só que não é, nem na teoria e muito menos na prática. Isto ainda resulta no fato de que muitas políticas de governo – alguns mais sociáveis, populares, reformistas, e outros propriamente fascistas (o Brasil de 2017-2022) – ficam reféns de interesses partidários, deste círculo ou daquele, como criação egóicas ou próprias de um grupelho político. O que evitaria isto, em grande parte, seria a conversão dessas “benesses” partidárias em políticas de Estado. A enorme vantagem decorreria do fato de que, entrando governo, saindo governo, determinadas políticas so-

ciais, institucionais, estruturais, manter-se-iam constantes e independentes do juízo particular de quem ocupasse a cadeira do governo. O país aprenderia que o governo é um timoneiro, e jamais o dono do Estado: lembremo-nos de que na política não há santidades e, exatamente por isso, quanto mais institucionais forem as atividades estatais, mais legítimas e legais as mesmas serão.

Daqui também decorre a diferença, distância, entre Estado e governo; por definição, o Estado é a instituição que institui todas as demais instituições, é permanente, e o governo é transitório – a não ser em regimes totalitários ou baseados em dinastias, em que o poder segue o fluxo sanguíneo do pai para os filhos.

No Brasil, o Estado precisa ser levado ao divã, pois ainda é filho ou prisioneiro de interesses partidários ou se apresenta esgotado nos óbvios limites de governantes ocasionais. Falta-nos uma condição propriamente burguesa e igualmente óbvia, inclusive para que pudesse arrefecer a condição de uma “autocracia de classe”. Falta-nos o Estado de Direito, com bases claras e reconhecidas entre a legalidade e a legitimidade. Raríssimas são as representações políticas que não transformam o Estado na casa do governo parcial. Alguns são piores, furtam moedinhas ou obras de arte, outros são mais comedidos, mas também misturam nossa trilogia de hoje: partido, governo e Estado.

Nesse imbróglio, a cultura política brasileira

parece não concorrer com um melhor juízo republicano e, não por acaso, nossos governos se ilustram com as armadilhas do amadorismo ou do ego – quando deveriam se apegar à lei, à Constituição, ao Estado de Direito, à moral pública.

O resultado é uma inevitável miscelânea entre as partes (partidárias), o governo da ocasião e o Estado, sempre refém de interesses igualmente limitados, partidários, classistas. Aliás, além de termos um Estado Burguês, na pior forma, ainda oferecemos uma mistura que imiscui as institucionalidades com os anseios personalíssimos.

Não há exagero em dizermos que “nossa forma de governo” é uma gororoba composta de autocracias (mais ou menos sutis) com base na oclocracia¹ e na plutocracia: sinônimo de aristocracia financeira e sem Ilustração nenhuma². Sem esquecer dos lampejos democráticos. Ocorre, entretanto, que o capital hegemônico reúne tanto “poder de Estado” que é capaz de notoriamente, sistematicamente, descumprir a Constituição Federal, afrontar ou travar as principais ações políticas e, assim, negar provimento ao desenvolvimento social, como vemos na atualidade com a “autonomia” do Banco Central se converter em autocracia descontrolada e abusiva.

Nosso deslize ético, moral (aqui no sentido privado) é tão marcante que textos, artigos, bulas de remédio, manuais de uso, tutoriais, são lidos na contramão. No passado recente, fez-se no Supre-

mo Tribunal Federal (STF) uma rota escapista sobre a prisão em segunda instância (art. 5º, LVII)³ – reformada depois pelo mesmo tribunal ao praticamente decretar a ilegalidade da Operação Lava Jato – e, hoje, simplesmente, não se lê e, portanto, não se obriga o Banco Central a se adequar ao artigo 192 da Constituição Federal de 1988.

Ainda que tenha sido profundamente desmaltado em emenda de 2003, restou-nos o *caput*: “Art. 192. **O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem**, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram” (grifo nosso).

A quem serve a “autonomia” do Banco Central, com taxa Selic a 13.75% e inflação perto dos 4%? Talvez ao sistema financeiro ou a um projeto de desindustrialização do país – ou a ambos. Nas considerações principiológicas do artigo 192, o sentido empunhado na própria Carta Política (MARTINEZ, 2021) é o que deveria prevalecer, enquanto Objeto Positivo da Constituição Federal de 1988:

O artigo 192 da CF88 foi apenas um exemplo atual, posto que sempre é bom lembrar de outra máxima, democrática e re-

publicana, que tanto deveria ser nossa guia hoje em dia, quanto serviria para impedir (ou anular) o Golpe de Estado de 2016, e que diz assim: “autonomia, sem auditoria, é autocracia” (MARTINEZ, 2019). Foi assim que de 2016 em diante, até fins de 2022, vimos formar-se um verdadeiro Cesarismo de Estado – em alusão ao cesarismo parlamentar de Gramsci (2000) –, e que se converteria em Necrofascismo (MARTINEZ, 2022).

Com isso ainda queremos dizer que a cultura em/de direitos humanos requer uma Ética específica, que suplante a desmoralização da vida pública, a bagunça que se promove na vida privada (confundindo-as com o famoso jeitinho brasileiro: dar nó em pingo d’água), porque sem um mapa conceitual, epistemológico, teleológico, sociológico, não faz essa articulação entre cultura e direitos humanos.

Apesar do Banco Central ser o bastião do capital financeiro, desse pacote também decorre a formação de um supergoverno, passando-se por Estado – inclusive constitucionalmente. Daremos a este efeito ou criatura constitucional o apelido de super-presidencialismo ou presidencialismo de coalizão (colisão partidária) ou, ainda, Kaiserpresidente.

Portanto, em continuidade a esta nossa reflexão de hoje, trouxemos um novo apelido para o

nosso Presidencialismo: um *mix* híbrido que temos em forma de sistema de governo e gestão do poder – trata-se de um Presidencialismo de colisão. É reflexo da hipertrofia herdada do hiperpresidencialismo (ditado na Constituição Federal de 1988) e do populismo eleitoral que forra nossos legislativos pelo país afora.

PRESIDENCIALISMO DE COLISÃO POLÍTICA E CONSTITUCIONAL

O esfacelamento da representação republicana, dos partidos políticos (colidindo-se o presidencialismo de coalizão, internamente), o fortalecimento das ideologias de extrema direita (nazifascistas, na atualidade), o populismo, nepotismo, provincianismo – como carro chefe do poder local, que locupleta as Assembleias Legislativas –, a parca educação, a fraqueza da formação cidadã e da consciência política, a captura das subjetividades pelas redes antissociais aderentes ao sistema financeiro (com apreço por Fake News), entre muitos outros fatores, explicariam a insurgência e permanência desse Presidencialismo de colisão.

Além disso, há miudezas, picuinhas, que já se arrastam por duas décadas: o Partido dos Trabalhadores (PT) iria protocolizar pedidos de impeachment contra Fernando Henrique Cardoso, ao que o seu partido (PSDB) faria um mimetismo nas décadas seguintes, contra os governos do PT. Em

2014, o perdedor insatisfeito questionou a validade das urnas eletrônicas. Aécio Neves (PSDB) anteciparia as Fake News de 2022. O apogeu dessa escaramuça viria em 2016, num golpe de Estado travestido de impedimento. Atualmente, a essa história já se soma a tentativa de cooptação de Geraldo Alckimin (vice-presidente), caso o governo Lula 3 sofresse um processo de impeachment em 2023/2024.

Em resumo, o Presidencialismo de colisão é um entreposto do “pior poder” (vide 2018) e se caracteriza pelo contínuo entrecchoque de poderes continentais: Executivo e Legislativo. A atuação do Judiciário, nesse conflito, é um capítulo à parte e casos notórios são vistos na ação do Supremo Tribunal Federal (STF) – antes e depois da Lava Jato – e Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sobretudo, em 2022. Há momentos esclarecedores do chamado “estado de coisas inconstitucional”: ora o Judiciário obrigando o superpoder executivo a agir, ora forçando-o a se exonerar por ações inconstitucionais. Pelo conjunto da obra, também podemos colocar o “estado de coisas inconstitucional” sob a égide de uma democracia restaurativa⁴: estamos na fase de recuperar e punir.

Em sentido paralelo, podemos dizer que o Presidencialismo de colisão é um modelo político degenerado a partir de entrecchoques de poderes que decorre do desenho constitucional de 1988: o hiperpresidencialismo capaz de desafiar o Estado

de Direito e a democracia – vide CPMF: medida provisória que vingou permanente, até seu fim. Por outro lado, o hiperpresidencialismo, em busca de apoios estaduais, regionais, gerou esse hibridismo aqui chamado de Presidencialismo de colisão: choque frontal capaz de provocar a pior fissura do material de apoio às instituições republicanas, como em 2016. Some-se a isso a fragmentação partidária, na casa de dezenas de partidos políticos registrados ou homologados. Este item revela como o pluralismo político, ditado na CF88, acabou dilatado em proselitismo político; ao invés da representação ser aquilatada na diversidade cultural, acabou desmanchada nos piores ares de governança – como entre 2017 e 2022.

Em todo caso, haja vista a incapacidade de obter maioria orgânica no Legislativo, o Executivo tem que compor, cooptar margens de apoio na Casa do Povo. Mesmo com a excessiva concentração de poderes no Executivo, o Legislativo, pouco conhecedor do povo, atua como uma faca serrilhada no pescoço – dos cortes sutis, ameaças, à ação brutal, letal, como em 2016.

O Presidencialismo do Centrão, praticamente criado em 1988, foi (e é) dos mais imperiais poderes com Eduardo Cunha (2016). Agora, tem o manejo de Lira. Esse poder do Centrão se deve a muitos fatores e cada qual merece uma tese, monografia de poder impróprio, e que não é nosso objetivo. Porém, listemos algumas das tipologias:

1. Constituição Federal de 1988 e seus poderes extravagantes, destinados exatamente aos Três Poderes.

2. Recusa recorrente do Legislativo em auferir uma real reforma política que recomponha o esfacelamento partidário e oblitere a troca de favores do Presidencialismo do Centrão: apoio legislativo *versus* liberação de emendas parlamentares.

3. A proeminência dos mais baixos níveis da educação política e da consciência popular desde 1988.

4. O pouco ou nada modificado “poder local”, o caudilhismo municipal, regional, dos “donos do poder político”, que ascende ao Legislativo Nacional.

5. O crescimento das piores formas de poder e de governo: oclocracia, plutocracia. O interior do Estado de São Paulo é um exemplo clássico do compadrio, da troca de favores, provincianismo, do peleguismo que troca direitos trabalhistas por um churrasco de final de semana com o “chefe”, “patrão” – a exemplo do sonoro “rouba, mas faz”. Aliás, o ditado político nunca foi interdito.

6. Junte-se a isso a capacidade eleitoral do crime organizado, infiltrado em todos os poros da República e que se arvora desde o período ditatorial no pós-1964, aos milicianos. O filme *Tropa de Elite II* é a cenografia dessa incontável série de

crimes políticos em que o Presidencialismo de colisão (especialmente, por causa do baixo clero do Centrão) se apresenta no que há de pior dos piores); no entanto, hoje estaríamos num tipo de Tropa de Elite III – isso que chamamos de democracia restaurativa: restaurar e punir.

Nesta fase da democracia restaurativa, estamos tentando entender os fluxos políticos antes e depois do 8 de Janeiro, ao mesmo tempo em que o Estado e suas instituições tenta restaurar os escombros do pós-2016. A democracia é restaurativa, inclusive, para que (a despeito do apetite antirrepublicano do Centrão) haja governabilidade e não se aventure o país em mais um descalabro de impedimento político.

É difícil de se falar em “separação e equilíbrio de poderes” – como lição clássica da Ciência Política e das Teorias do Estado – desde a desventura e o desserviço político de 2016, mais, será ainda mais gravoso pensar teorias tradicionais em face da distância quilométrica que se apresenta ao realismo político nacional. O “estado de coisas inconstitucional” (ação direta do Judiciário sobre o Executivo, com obrigações públicas de fazer) é típico; entretanto, o poder local que o Centrão locomoveu para a capital da República é um capítulo à parte nesta nossa tentativa de entender os efeitos entre teoria e prática, quando referenciamos o Brasil da redemocratização.

PODERES SUPERCONSTITUCIONAIS

O artigo 84 da CF88 é ilustrativo, ao permitir uma espécie de tríplice coroa ao superpresidencialismo – chefia de Estado, Chefia do governo e Chefia da Administração Pública –, ao mesmo passo que outorga ao Legislativo imiscuído de caudilhismo e provincianismo uma eterna barganha entre governabilidade e liberação de emendas parlamentares. Veja-se o “orçamento secreto”.

No artigo 84 vemos as funções típicas do Chefe de Estado (VII, VIII, XVIII, 2ª parte, XIV, XV, XVI, 1ª parte, XIX, XX, XXI e XXII), do Chefe de Governo (I, III, IV, V, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, primeira parte, XXIII, XXIV e XXVII) e do Chefe da Administração Pública: II, VI, XVI, 2ª parte e XXV (SILVA, 2003, p. 555-6). Outra forma, ainda mais evidente, de visualizarmos as confusões reinantes entre Estado e Governo está clarificada neste artigo 84 da Constituição Federal de 1988.

Uma reforma política condizente deveria levar em consideração ao menos três fatores: 1) Elevação substancial dos níveis praticados socialmente em “nome da política” e isto advém de fortes aportes na Educação Pública; 2. Elaborar estratégias de curto, médio e longo prazo que fortaleçam os partidos políticos, ao passo em que as “cláusulas de barreira” precisam atuar para termos menos partidos, e partidos mais identificados com seus próprios programas de governo;

3. Revisão constitucional que sinalize instrumentos de aproximação e qualificação das representações, como algumas fórmulas de construções políticas coletivas e distritais. Ao menos que se considere debater isto com alguma seriedade e capacidade analítica.

De todo modo, sabemos que sem uma educação política provinda da melhor Educação Pública nada disso será possível, em que pese partidos e representações sindicais também promoverem cursos de formação política – a grande diferença aqui se refere ao fato de que a Educação Pública precisa refletir o interesse global, sistêmico e o pluralismo político, obrigatoriamente, e as representações políticas/partidárias nem sempre têm apego às instituições: são, portanto, partidários desde a partida inicial.

Acreditamos no “cidadão governante” (CANIVEZ, 1991), mas não no típico eleitor vitorioso em 2018. O mesmo recorte do eleitorado de 2018 que procurou uma réplica golpista no fatídico 8 de janeiro de 2013. Certamente, o desejo era revirar uma ditadura fascista no país, se não fossem contidos.

8 DE JANEIRO

O dia 8 de Janeiro de 2023 entrou para a história política mundial como referência frustrada de assalto ao poder legitimamente constituído.

Pode ser definido como ação terrorista – inclusive judicialmente, pois há uma Lei Antiterror em vigência – a tentar perpetrar um Golpe de Estado, recolocando-se a *manu miluari* (força militar) a serviço continuado do Fascismo eleito em 2018.

Já tínhamos o 7 de Setembro, agora temos o 8 de Janeiro. As duas datas ficaram marcadas por atos antidemocráticos, golpistas, incitados à violência e contra a política que de prática na esfera pública – então, chamada de Política, como Polis – cidadela da cidadania, por onde “animais políticos” deveriam expor suas diferenças, mas, a par disso, buscar seus complementos e suportes adicionais. É essa a regra maior da capacidade humana, distinta de todos os demais animais sociais e, portanto, é o que embasa, pode-se dizer, a inteligência política. O líder mais inteligente e capacitado é aquele que reúne as diferenças e de somatória extrai uma força superior aos indivíduos ali reunidos.

Desde 2019, o 7 de Setembro, que deveria ser uma festa da Independência, deixou de ser uma festa política em função de seu aprisionamento em ações e proposições atentatórias a qualquer “somatória política”. Pode ser que em 2023 seja retomado em sua essência, de retorno à civilidade que deve orientar a cidadania – ou, ao contrário, pode ser palco de mais atentados ao Estado Democrático de Direito, como esses vistos no dia 8 de Janeiro.

Há muitos precedentes para essas datas, como o 1º de Abril de 1964 (ditadura civil-militar) e o 31 de Agosto de 2016, interposição do afastamento da presidenta Dilma Rouseff (num severo golpe à Constituição: Golpe de Estado). Se olharmos para trás de nossa história política, por certo que teremos muitas surpresas desagradáveis, como o 28 de Outubro de 2018, momento em que o povo elegeu o Fascismo para seu governo. Enfim, essa lista seria imensa para esse espaço, se fôssemos detalhar.

No entanto, há uma data, ou período, que deve ser buscado como referencial clássico na análise da própria Teoria Política. Além da eleição de Mussolini (fascista italiano) da entronização de Hitler (nazista alemão) como chanceler, é preciso recuar até o 18 de Brumário, na França de Napoleão III. Em poucas linhas, essa é a tipologia do Bonapartismo: uma reação de forças (conglomerado nacional e internacional) absolutamente reacionárias, anti evolutivas, antipopulares, em defesa do capital e da desigualdade, que poria fim a um processo popular e utópico, em favor da descompressão e da emancipação humana (da classe trabalhadora, do povo).

Há uma passagem de Marx, em análise de conjuntura da época, que também nos é seminal, mas em sentido complementar. Qual seja: tanto os adeptos do golpismo/terrorismo do 8 de Janeiro de 2023 quanto os defensores da democracia

apegam-se a uma ideia de Constituição.

O inevitável estado-maior das liberdades de 1848, a liberdade pessoal, as liberdades de imprensa, de palavra, de associação, de reunião, de educação, de religião, etc., receberam um uniforme constitucional que as fez invulneráveis. Com efeito, cada uma dessas liberdades é proclamada como direito *absoluto* do cidadão francês, mas sempre acompanhada da restrição à margem, no sentido de que é ilimitada desde que não esteja limitada “pelos direitos iguais dos outros e pela segurança pública” ou por “leis” destinadas a restabelecer precisamente essa harmonia das liberdades individuais entre si e com a segurança pública [...] A Constituição, por conseguinte, refere-se constantemente a futuras leis *orgânicas* que deverão por em prática aquelas restrições e regular o gozo dessas liberdades irrestritas de maneira que não colidam nem entre si nem com a segurança pública [...] Como resultado, ambos os lados invocam devidamente, e com pleno direito, a Constituição: os amigos da ordem, que ab-rogam todas essas liberdades, e os democratas, que as reivindicam. Pois cada parágrafo da Constituição encerra sua própria antítese, sua própria Câmara Alta e Câmara Baixa, isto é, liberdade na frase geral, ab-rogação da liberdade na nota à margem (Marx, 1978, p. 30).

Em decorrência do exposto por Marx, outra análise que pode fazer a partir do 8 de Janeiro, com vistas ao 18 Brumário, traz a seguinte premissa: Nas revoluções operárias de 1848, na Europa, o *lumpemproletariado* esteve aliado ao proletariado, bem como esteve presente na Comuna de Paris (1871), considerado o primeiro governo popular da história. É evidente que esta instabilidade ideológica não serviria aos esforços de dominação do Estado Moderno e também porque o Estado Moderno precisava se afirmar como base de um novo mundo de significados políticos, conforme Marx (1978, p. 122): “A *centralização do Estado*, de que necessita a sociedade moderna, só surge das ruínas da máquina governamental burocrático-militar forjada em oposição ao *feudalismo*” [grifo nosso].

Não há espaço aqui para analisar o desvio de septo inconstitucional dos golpistas brasileiros, porém, basta-nos lembrar que vivem bradando o artigo 142⁵, que lhes asseguraria (numa visão torta) a constitucionalidade de uma tal “intervenção militar”: figura abjeta e que não é objeto da CF88. Foi com esse tipo de ardil que se intentou contra o povo, no Bonapartismo, tanto quanto invocou-se o “mesmo preceito” golpista, a partir de atos terroristas, no dia 8 de Janeiro, na Brasília atacada em seus Três Poderes: o que se tentou ali foi a geração do caos, motivadora de “intervenção militar” por meio de uma GLO (Garantia da Lei e da

Ordem, como queriam os militares) a fim de instaurar um regime militar autocrático. Como sabemos, não houve GLO ou “intervenção militar” (golpe militar), mas sim a intervenção federal na Segurança Pública e o posterior afastamento do Governador do Distrito Federal. Entramos, institucionalmente falando, no âmbito do Estado de Exceção – em que partes da Normalidade Constitucional (mudanças na Constituição, por exemplo) são suspensas temporariamente; entretanto, não concluímos o processo de tomada violenta de poder, como assinalou Marx. Pois, nossa fase de *exceptio* não se coaduna com o Estado de Sítio⁶:

Enquanto os republicanos burgueses se entretinham, na Assembleia, em criar, discutir e votar essa Constituição, fora da Assembleia Cavaignac⁷ mantinha o *estado de sítio em Paris*. O estado de sítio foi a parteira da Assembleia Constituinte em seus trabalhos de criação republicana. Se a Constituição foi subsequentemente liquidada por meio de baionetas, é preciso não esquecer que foi também por baionetas, e estas voltadas contra o povo, que teve de ser protegida no ventre materno e trazida ao mundo. Os precursores dos “respeitáveis republicanos” haviam mandado seu símbolo, a bandeira tricolor, em uma excursão pela Europa. Eles próprios, por sua vez, produziram um invento que percorreu todo o Continente mas que re-

tornava à França com amor sempre renovado⁸, até que agora adquirira carta de cidadania na metade de seus departamentos — **o estado de sítio**. Um invento esplêndido, empregado periodicamente em todas as crises ocorridas durante a Revolução Francesa (MARX, 1978, p. 34 – grifo nosso).

Por fim, é preciso ter clareza de que, quem ataca os Três Poderes – Congresso Nacional (a Casa do Povo), Supremo Tribunal Federal, Palácio do Planalto – está a promover guerra de sedição. Esta que é outra leitura clássica a ser feita por juristas, da Teoria Política Moderna e das Teorias do Estado. Igualmente, tema de outro texto. Por tudo isso, o 8 de Janeiro é o 7 de Setembro deteriorado e muito piorado.

BREVES REFLEXÕES FINAIS

É natural pensarmos que tal imensidão de poderes promove choques tremendos com o Legislativo – já definido como mix de oclocracia e plutocracia, salvo exceções que confirmam a regra – e a articulação política em torno de temas nacionais sensíveis, como reforma política, fiscal, tributária – sem contar a impossibilidade atual de se aventar revisões substanciais nas já decretadas reformas trabalhista e previdenciária – se faz a duras penas e em grandes desgastes para a República.

Toda articulação, com a pressão caudilhesca e provinciana, acaba por desviar ainda mais dos temas sociais e dos princípios republicanos. Não se trata de equilíbrio entre os poderes, mas sim de malabarismo na corda bamba – sem desconsiderar os aportes do Judiciário, para o bem e para o mal: a dualidade frente à Lava Jato e seus métodos inquisitoriais confirmam a afirmação. Além de outros casos notórios, históricos, como a sagração da Reserva do Possível, que tornou impossível o Estado Social, desde o artigo 6º da CF88. Nesta toada, esta também se apresenta como uma das mais duras missões da democracia restaurativa.

Nossa transformação tardia, como produto da Modernidade Tardia – em que o pós-modernismo é devedor do passado atávico –, antes de qualquer “revolução” mais grandiosa, precisa encontrar as fabricações da Revolução Francesa e o pós-Estado de Direito. Sem entendermos e reconhecermos a enormidade que implica isto, sem conceituarmos com clareza meridiana o que é Estado de Direito⁹, sempre estaremos muito mais atentos ao Estado de não-Direito e suas leis injustas (MARTINEZ, 2014).

O Brasil sempre será brasil (apequenado) enquanto não entendermos e apreciarmos a ideia-força de que o Estado Democrático de Direito é derivado da junção inquebrantável entre Estado de Direito e democracia. Afinal, vira e mexe, acabamos reféns da fórmula “o Estado sou eu” –

e não há formulação mais antimoderna, anacrônica, do que essa.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 4ª edição. Brasília-DF: Editora da Universidade de Brasília, 1985.

CANIVEZ, Patrice. **Educar o cidadão?** Campinas-SP: Papirus, 1991.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4ª Edição. Lisboa-Portugal: Almedina, 1990.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. (Org. Carlos Nelson Coutinho). V. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Teorias do Estado – Estado de não-Direito: quando há negação da Justiça Social, da democracia popular, dos direitos humanos**. São Paulo: Scortecci, 2014.

_____. **Teorias do Estado – Ditadura Inconstitucional: golpe de Estado de 2016, forma-Estado, Tipologias do Estado de Exceção, nomologia da ditadura inconstitucional**. Curitiba-PR: Editora CRV, 2019.

_____. **O Conceito de Carta Política na Constituição Federal de 1988: freios político-jurídicos ao Estado de não-Direito**. Londrina: Thoth, 2021.

_____. **Necrofascismo: Fascismo Nacional, necropolítica, licantropia política, genocídio político**. Curitiba: Brazil Publishing, 2022.

MARX, Karl. **O 18 Brumário e cartas a Kugelmann**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BENEVIDES, M. V. de M. **A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular**. São Paulo: Ática, 1991.

_____. **Cidadania e democracia**. Lua Nova, Revista de Cultura e Política. São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, 1994a - nº 33.

_____. **Os direitos humanos como valor universal**. Lua Nova, Revista de Cultura e Política. São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, 1994b - nº 34.

_____ **Educação para a democracia.** Lua Nova, Revista de Cultura e Política. São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, 1996a - nº 38.

_____ **Educação, democracia e Direitos Humanos.** Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, mai. 1997.

NOTAS

¹Aqui, como acrônimo do governo dos piores – como dizia a piada: “a 5ª série chegou ao poder”. Para uma conceituação mais tradicional de formas de governo, há um livro/resumo do jurista italiano Norberto Bobbio (1985).

²Sempre teremos de recordar o período fascista, com lampejos de identificação nazista ou genocida, especialmente em 2020, no auge da Pandemia. Por isso também falamos de Necrofascismo ou acasalamento entre Pandemia e Pandemônio Político (MARTINEZ, 2022).

³“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

⁴Iniciamos esta abordagem ainda em dezembro de 2022, logo após a eleição, e retomamos, a partir do insucesso golpista de 2023. Veja-se em: <https://>

aterraeredonda.com.br/repactuacao-constitucional/. Neste contexto, advogamos a necessidade de pactuarmos com o Estado Democrático de Direito e com a Democracia coletiva: <https://aterraeredonda.com.br/democracia-coletiva-no-brasil/>. Bem como assinalamos a urgência de um novo contrato social: <https://aterraeredonda.com.br/novo-contrato-social/>. Isso tudo em meio à crise de desumanização que se abatia sobre os Yanomami: <https://diplomatique.org.br/o-brasil-verde-amarelo-e-um-pais-sem-cor/>. Tudo condicionado à lógica do capital rentista, entre nós com cores diferentes: <https://blogdaboitempo.com.br/2022/04/13/logica-disruptiva-do-capital-rentista/>.

⁵“**As Forças Armadas**, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e **destinam-se à defesa** da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**” (grifo nosso). É desse modo, negritado, que militares e golpistas leem o artigo 142 da CF88, amputado em si mesmo e, é claro, amputado do Princípio da Constitucionalidade. A péssima redação também incita a essa interpretação amputada do sentido constitucional normativo e democrático.

⁶**Art. 137.** O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio...”.

⁷Quantos desses já passaram pela história política e constitucional?

⁸Mais uma lembrança de que o Estado de Sítio é uma das criações da Revolução Francesa.

⁹Liminarmente, implica na clara divisão e equilíbrio dos poderes, no Império da Lei e nas salvaguardas dos direitos fundamentais (CANOTILHO, 1990). Por fim, podemos acrescentar uma robusta separação entre Estado e governo, e entre governo e domínio partidário.